



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2021 REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 047/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TITULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA ATENDIMENTOS DIVERSOS DE ACORDO ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE E CONVOCAÇÃO MEDIANTE DEMANDA.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.

Às nove horas do dia quatro de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre - MG realizou-se a sessão pública com todas as medidas de segurança em relação ao COVID19, objetivando o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2021, cujo objeto é o registro de preços para locação de veículos e máquinas, com motorista/operador, para atendimentos diversos de acordo às necessidades desta municipalidade e convocação mediante demanda.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e os representantes das empresas licitantes.

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS
EDELVITA SOUZA AMORIN ME. CNPJ: 17.279.535/0001-46 , estabelecida na Rua Rozendo Pereira Souto, 220 A – Bairro: Camacã – CEP: 39.995-000 na Cidade de Divisa Alegre-MG, representada pelo Sr. Samuel Amorim de Souza, portador do CPF 584.952.406-10.
WESTON LUAN OLIVEIRA, CNPJ: 32.481.523/0001-93 , estabelecida a 2ª Rua Benjamin Costante, nº 320, Bairro Centro, Macarani/BA. Representada pelo Sr Weston Luan Oliveira CPF: 036.114.905-04.
MARIA DA CONCEIÇÃO PASCOAL LEITE SANTOS. CNPJ: 31.001.566/0001-61 , estabelecida na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 1005, Bairro Centro, Vitória da Conquista/BA. Representada pelo Sr. Mauricio Ferraz dos Santos CPF: 365.249.645-00.
LAMBERTUCCI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ: 35.734.591/0001-05 , estabelecida na Rua João Azevedo Junior, nº 477, Bairro São Jorge, Itaobim/MG. Representada pelo Sr. Vagner Botelho Arruda CPF: 525.128.436-53.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de Habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:30) trinta minutos.

Após, a Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital.

Todas as propostas foram consideradas classificadas.

Os representantes das empresas participantes e a equipe de apoio, vistaram as propostas apresentadas.

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço) na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as Empresas licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital. Encontra-se presente



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

mapa de lances e os registros sendo classificadas as empresa com o menor preço após negociações para cada item.

A Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitações das proponentes: **EDELVITA SOUZA AMORIN ME e WESTON LUAN OLIVEIRA**. Após análise das documentações de habilitação a pregoeira informa estarem de acordo as exigências em edital. Todas as documentações foram avaliadas e assinadas pelos presentes.

Encontram-se anexo a presenta ata o Mapa de Apuração de Lances, Classificação Final, Resultado Final.

A Pregoeira declara todas as empresas EDELVITA SOUZA AMORIN ME e WESTON LUAN OLIVEIRA para realizações dos serviços conforme mapa de lances e resultado final do presente certame.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às **11 horas**. Eu, **Geilza Alves Costa**, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

EDELVITA SOUZA AMORIN – ME

Sr. Samuel Amorin de Souza _____

WESTON LUAN OLIVEIRA

Sr. Weston Luan Oliveira _____

MARIA DA CONCEIÇÃO PASCOAL LEITE SANTOS

Sr. Mauricio Ferraz dos Santos _____

LAMBERTUCCI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Sr. Vagner Botelho Arruda _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 74/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representada pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 047/2021**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **EDELVITA SOUZA AMORIN ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Rozendo Pereira Souto, 220 A – Bairro: Camaca – CEP: 39.995-000, na Cidade de Divisa Alegre-MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 17.279.535/0001-46** e Inscrição Estadual nº 002068779.00-69, neste ato representado pela **Sra. Edelvita Souza Amorin**, portadora do RG nº MG-7.226.806 SSP/MG e CPF nº 054.359.116-64, residente e domiciliado na Rua Rozendo Pereira Souto, 220 A – Bairro: Camacã – CEP: 39.995-000, Divisa Alegre/MG, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA ATENDIMENTOS DIVERSOS DE ACORDO ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE E CONVOCAÇÃO MEDIANTE DEMANDA**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Registro de Preços-Pregão Presencial nº 047/2021, Processo nº74/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras/Serviço;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;



2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer/execução o material/Serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da presente Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos/serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 8.2.

8.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul- Estado de Minas, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim.

Divisa Alegre – MG, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

EDELVITA SOUZA AMORIN ME
CNPJ. 17.279.535/0001-46
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____
CPF.: _____

2.^a _____
CPF.: _____



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CPF.:

CPF.:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 24/08/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de **Locação de veículos e máquinas, com motorista/operador, para atendimentos diversos de acordo às necessidades desta municipalidade e convocação mediante demanda.** Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. providências para aquisições dos itens descritos no Termo de Referência.

Atenciosamente.

JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA ATENDIMENTOS DIVERSOS DE ACORDO ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE E CONVOCAÇÃO MEDIANTE DEMANDA.

Item	Descrição	UND	Qtde
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA (TIPO MADEIRA) CAPACIDADE DE 4,5 TONELADAS (MÍNIMO).	KM	30.000
2	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MODELO 318 CAT)	HORA	2.000
3	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A NEW HOLLAND 140B):.	HORA	2.000
4	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A HYUNDAI HL 740-95).	HORA	2.000
5	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR MODELO CASE 580M, 7.5 TONELADAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1 M³).	HORA	2.000
6	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4 (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A MASSEY FERGUSON 280 COM LÂMINA), CONTENDO OS COMPLEMENTOS: PLANTADEIRA/ ADUBADEIRA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A 600 KG/ 400 LITROS); GRADE ARADORA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR A 14X28); SULCADOR 01 LINHA.	HORA	3.000
7	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA (CARACTERÍSTICAS IGUAL E/OU SUPERIOR AO AD7B FIAT ALLIS).	HORA	1.500

2. JUSTIFICATIVA:

Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000 –
email:divisaalegrelcita@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



2.1 O registro de preços atenderá as demanda municipais em especial a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes, para os serviços de limpeza pública, tapa buraco, cascalhamento, lançamento de manilhas nas vias públicas da zona urbana e rural, preparações de áreas para plantio, abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais e outros serviços que se fizer necessário nas demais secretarias municipais.

2.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à locação do veículo/máquinas em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

3. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial - Registro de Preços do tipo "Menor Preço – Por Item", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipal nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

4. EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços serão pertinentes à KM/HORA, para locação de veículos e máquinas, com motorista/operador, seus preços serão registrados valor unitário KM/HORA, para fins de registro de preços, obedecendo às ordens de serviços emitidas pelos Secretários Municipais.

5. LOCAL DE UTILIZAÇÃO:

5.1 Os veículos e máquinas, com motorista/operador serão utilizados em serviços a serem executados por administração direta através das Secretarias Municipais em especial as de Agricultura, Obras e Transportes, no município de Divisa Alegre (zona urbana e rural) de acordo com os serviços programados e emergenciais não possíveis de programação, independente de quantitativos mínimos, serviços de limpeza pública, tapa buraco, cascalhamento, lançamento de manilhas nas vias públicas, preparações de áreas para plantio, abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais e outros serviços que se fizer necessário nas demais secretarias municipais.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



5.2 A contratação será condicionada ao cronograma de execução de cada serviço, que deverá ser iniciado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da Autorização de Serviço–AF e/ou Ordens de Serviços, podendo haver a necessidade e disponibilidade de veículos e maquinas no horário integral e considerada a disponibilidade de no mínimo 10 horas diárias, onde somente poderá ser contabilizado para fins de recebimento apenas as horas efetivamente trabalhadas.

5.3 Em caso de quebra do veículo e/ou maquina disponibilizadas, a empresa deverá substituí-lo sem prejuízo da execução/produzividade da tarefa dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;

5.4 A cargo da comissão nomeada/ gestor do contrato, poderá pedir substituição de qualquer maquinário ou equipamento que apresente baixa produtividade, no mesmo prazo sub-item 5.3.

6. RESPONSABILIDADES:

6.1 – Da Contratante:

- a) Apresentar a contratada previamente o Cronograma de trabalho, junto com a Autorização de Serviços – AF e/ou Ordens de Serviços, coordenado e fiscalizado pela comissão nomeada pela Secretaria;
- b) Garantir o cumprimento de todas as clausulas contratuais do bom desempenho do serviço, objeto desta contratação;
- c) Solicitar a substituição de qualquer profissional e/ou veículo/máquina, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato;
- d) Fazer vistoria técnica dos veículos/máquinas através de uma comissão de análise/gestor de contratos e recebimento de bens alocados;
- e) Fazer as medições dos serviços executados para fins de pagamento.
- f) Nomear comissão de fiscalização/gestor de contrato, a qual terá poderes para acompanhar a execução dos serviços, podendo receber, atestar, rejeitar, orientar a CONTRATADA, tudo para a melhor prestação dos serviços.
- g) Todas os veículos/máquinas que forem contratados pelo período superior a 30 (trinta) dias, deverão obrigatoriamente ser celebrado o Contrato de prestação de serviços.

5.2 – Da Contratada:

- a) Contratar pessoas para conduzir os veículos/maquinas, que sejam de comprovada idoneidade moral e capacidade profissional;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



- b) Garantir o abastecimento de todos os veículos e máquinas no período em que estiver contratado;
- c) Fornecer aos condutores/operadores os EPIs previstos para a execução do objeto deste termo e que os mesmos se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, de preferência uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função do condutor;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir todos os veículos e máquinas que demonstrarem sem condições de desempenho de produtividade, considerados prejudiciais pela Comissão/Gestor do contrato;
- e) A manutenção dos veículos e máquinas sejam em que grau se faça necessário, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, no caso de defeitos, devera substituí-los, imediatamente, sob pena prevista nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002;
- f) Os veículos e máquinas deverão estar em perfeitas condições de locomoção e obediência às Leis de Trânsito em vigor;
- g) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas neste termo, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;
- h) Arcar com as obrigações trabalhistas, horas extras e previdenciárias dos empregados, fiscais e comerciais da empresa;
- i) Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG;
- j) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;
- l) O encarregado credenciado pela empresa fica a responsabilidade da anotação em relatório diário da execução dos serviços, bem como a obtenção do atestado de cumprimento do dia trabalhado, emitido pelo Coordenador indicado pela Secretaria;
- m) Dar garantias pelo cumprimento dos horários pelos empregados;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



n) A CONTRATADA será responsável pela segurança no trabalho de seus funcionários, afastar ou substituir, qualquer funcionário de seu quadro, que por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificado por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;

o) Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, carteira de habilitação, se for o caso, endereço residencial e telefone para contato;

p) Arcar com as despesas de seguros multa em trânsito, impostos, taxas, registros, licenciamentos da empresa;

q) Não empregar em hipótese alguma prestador de serviço com idade inferior a 18 (dezoito) anos para a realização do serviço;

r) Limitar-se exclusivamente aos prestadores de serviços os serviços constantes do objeto;

s) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal através das Secretarias o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com os Memoriais descritivos, cronogramas físico apresentados juntos com a Autorização de Serviços –AF e/ou Ordens de Serviços;

t) O abastecimento de combustíveis, lubrificante, graxa, troca de pneus e outro que se fizer necessário, será por conta da contratada;

v) Em caso de emergência ou calamidade pública fica a contratada condicionada a apresentar de imediato o maquinário requisitado com prévia comunicação da secretaria, através da Autorização de Serviços –AF e/ou Ordens de Serviços;

w) É de inteira responsabilidade da contratada a locomoção e/ou transporte (ida e volta) das máquinas até o local indicado para os serviços.

u) Os veículos e máquinas serão requisitados de acordo com as necessidades da Contratante, ficando a locadora CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7. PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após apresentação de relatório dos serviços executados e Nota Fiscal, atestada pela comissão nomeada, condicionada a regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões Negativas do INSS, FGTS e PGFN, bem como do ISSQN, expedida pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre-MG.

8. VIGÊNCIA DA ATA:

7.1 Vigência da ata 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Este termo foi elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

JOSE MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Obras



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 74/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representada pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 047/2021**, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Benjamin Constante, nº 34, Centro, CEP: 45.760-000, Macarani/BA, inscrita no **CNPJ/MF nº 32.481.523/0001-93** e Inscrição Estadual nº 154.768.540, neste ato representado pelo **Sr. Weston Luan Oliveira Santos**, portador do RG; nº 1457868709 SSP/BA e CPF nº 036.114.905-04, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, S/N, bairro Centro, na cidade de Macarani/BA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, COM MOTORISTA/OPERADOR, PARA ATENDIMENTOS DIVERSOS DE ACORDO ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE E CONVOCAÇÃO MEDIANTE DEMANDA**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Registro de Preços-Pregão Presencial nº 047/2021, Processo nº74/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO NEGOCIADO	VALOR TOTAL
1					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras/Serviço;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material/serviço;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer/execução o material/Serviço conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar/prestar os materiais/serviços objeto deste certame em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, em especial o anexo I – Termo de Referência.

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, no aspecto operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da presente Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.



6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1– O fornecimento objeto deste certame dar-se-á de forma PARCELADA de acordo necessidade do município.

7.2 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos/serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.3 - O objeto da presente licitação será recebido nas condições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

7.3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência, anexo I deste edital.

8.2 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 8.2.

8.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.5 *A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.*



8.6 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá cumprir a Nota de Autorização de Fornecimento mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo Contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul- Estado de Minas, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim.

Divisa Alegre – MG, ____ de _____ de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS
CNPJ. 32.481.523/0001-93
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____

2.^a _____
C.I.: _____
CPF.: _____